

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 821/2022***

***18 DE FEVEREIRO DE 2022***

***Dispõe sobre a atualização do vencimento  
base dos servidores efetivos e comissionados  
do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



## LEI Nº. 821, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO VI EDIC Nº 1520 Paq 04  
DATA 21/02/2022

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os anexos I e III da Lei Municipal nº. 718, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I DA LEI Nº. 718/2017

Descriminação/Cargo	Vagas	Carga-Horária	Escolaridade	Valor R\$
Agente Administrativo	03	30h-semanais	Ensino Médio completo	R\$ 2.300,00
Assistente Administrativo	01	30h-semanais	Ensino Médio completo	R\$ 1.882,00
Motorista	01	30h-semanais	Ensino Fundamental completo	R\$ 1.212,00
Auxiliar de serviços Gerais	02	30h-semanais	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 1.212,00

### ANEXO III DA LEI Nº. 718/2017

Denominação/Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor
Chefe de Gabinete	C/C 1	01	1.600,00
Chefe do Controle Interno	C/C 1	01	1.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



Chefe do Setor Administrativo	C/C 1	01	1.600,00
Chefe do Setor Financeiro	C/C 1	01	1.600,00
Diretor do Departamento Administrativo da Presidência	C/C 2	01	1.300,00
Diretor de Comunicação e Marketing	C/C 2	01	1.300,00
Assessor Parlamentar	C/C 2	11	1.300,00
Assessor Especial da Presidência	C/C 2	01	1.300,00

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 e revoga disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA (SE), EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)